

**EMENDA N° - CMMMPV 1174/2023**  
(à MPV nº 1.174, de 2023)

Altere-se a redação do art. 11 da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, nos seguintes termos:

“Art. 11. As obras e os serviços de engenharia inacabados ou paralisados que estejam em processo de tomada de contas especial ou que apresentem indícios de ilicitude identificados por órgãos de controle não poderão ser incluídos no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

§ 1º A retomada de obras e serviços de engenharia de que trata esta Medida Provisória não impedirá a eventual apuração de responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que tenham dado causa ao descumprimento dos instrumentos originais.

§ 2º O Poder Executivo Federal e órgãos de controle interno e externo adotarão medidas para dar celeridade aos processos aos processos de tomada de contas especial de obras paralisadas ou inacabadas.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Conforme o art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, “Tomada de Contas Especial (TCE) é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo resarcimento.”

O art. 11 da MP 1174/2023 define claramente que obras inacabadas ou paralisadas em processo de tomada de contas não poderão ser incluídas no Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

A emenda objetiva atender a dois aspectos. O primeiro procura evitar que obras que tenham sido utilizadas como meio para enriquecimento ilícito de agentes públicos e privado continuem recebendo recursos do contribuinte, mesmo que não tenha sido iniciada o procedimento de TCE, mas tenha sido identificada indícios de ilicitudes por órgãos de controle. .

O segundo visa adotar medidas mais céleres para que os responsáveis pelos danos à Administração Pública sejam identificados e o erário resarcido. Pois enquanto a TCE não estiver concluída, o cidadão continuará sendo privado da conclusão da obra e dos benefícios sociais dela decorrente.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira